



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO
E MOBILIDADE URBANA



Nº **022/2020**

Licença Prévia

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, criada pela Lei Municipal nº 2.670, de 28/08/2007, combinada com a Lei Complementar nº 571/2017, no uso de suas atribuições dadas pela Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, com base nas informações contidas no processo administrativo nº **2448/2020**, expede a presente **Licença Prévia** para:

I-IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE CANELA

CNPJ: 88.585.518/0001-85

ENDEREÇO: Rua Dona Carlinda,455 – Centro, Canela - RS

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM AS RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS, NUMA EXTENSÃO DE 7.540M.

CODRAM: 3451-10

PORTE: Pequeno

POT. POLUIDOR: Alto

LOCALIZAÇÃO: Estrada de Canela - Linha São João/ 4ª Etapa (ROTA PANORÂMICA)

Lat: -29°22'21.42"S Long: - 50°46'26.51"O e Lat. 29°24'13.08"S Long. 50°46'42.27"O

II-DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

1.1. Esta Licença autoriza apenas a viabilidade ambiental para a implantação das obras de pavimentação asfáltica e de infraestrutura na estrada denominada "Rota Panorâmica" - Linha São João (Etapa 4), numa extensão de 7.540 metros de comprimento, por 8 metros de largura, conforme projeto apresentado, caracterizada como de utilidade pública, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 12.651/2012.

1.2. Este documento define os procedimentos e os estudos necessários para concessão das autorizações para o licenciamento das fases seguintes do empreendimento, incluindo a qualificação das informações do meio físico e biótico, devendo ser efetivados pela empresa vencedora do processo licitatório, imediatamente após a sua definição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO
E MOBILIDADE URBANA



1.3. Deverá ser considerado que as obrigações/condicionantes previstas nesta Licença Ambiental são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse para execução do empreendimento.

1.4. O não atendimento das condicionantes desta licença implica na perda de sua validade, respondendo os envolvidos por quaisquer danos ao meio ambiente.

1.5. Fica o empreendedor ciente de que para encaminhamento da Licença de Instalação deverão ser contemplados todos os estudos, programas e projetos descritos nos condicionantes contidos no presente documento, devendo contemplar, ainda as informações, compensações, mitigações e anuência de órgãos competentes, sempre que exigidos.

1.6 Deverá ser fixada em local de fácil visibilidade a Placa de Identificação com os dados da presente licença (modelo da SMMAUMU). A placa deverá ser mantida durante o período de vigência desta licença, devendo ser ajustada para as fases seguintes.

1.7. A empresa vencedora do certame para execução das obras de pavimentação asfáltica e implantação de infraestrutura deverá disponibilizar todos os responsáveis técnicos habilitados para execução dos estudos, planos e programas definidos no presente documento.

2. Quanto aos aspectos do meio físico

2.1. Este documento não autoriza qualquer atividade de movimentação de solo e/ou utilização de explosivos para desmonte de rocha na área do empreendimento, devendo ser requerida autorização expressa para SMMAUMU.

2.2. O Projeto de Pavimentação Asfáltica é de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Felipe Camargo – CREA 86892, consistindo no uso de concreto betuminoso a quente (CBUQ), com camada de base granular de brita graduada e camada de sub-base de macadame, conforme projeto apresentado.

2.3 Os estudos necessários deverão ser realizados de acordo com as especificações e/ou requerimentos definidos no Parecer A&T GEO nº 070/2020, referente a avaliação do meio físico (Anexo), contemplando os aspectos geomorfológicos abaixo descritos:

2.3.1 Mapeamento e identificação dos locais que apresentam processos erosivos, de movimentos de massa, queda de blocos e deslizamentos, objetivando estabelecer as medidas de contenção e controle. Essas áreas devem receber projetos específicos para evitar a ampliação de riscos ou queda de barreiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO
E MOBILIDADE URBANA



2.3.2 Levantamento geométrico das áreas, com a finalidade de elencar o nível de gravidade de cada trecho identificado, com o intuito de priorizar as ações necessárias para a concepção de melhor técnica e projeto de intervenção.

2.3.3 Estudos dos parâmetros geotécnicos para os projetos de estabilidade, as quais devem ser realizadas amostragens do material local, para a obtenção dos índices físicos, ângulo de atrito interno e coesão do material. Nas áreas com formações rochosas deverá ser realizado estudos de análise cinemática para obtenção dos parâmetros geotécnicos.

2.3.4 Com relação à drenagem, deverá ser estabelecida especial atenção nos aspectos da drenagem subterrânea, com a finalidade de evitar problemas de sub pressão do solo e também da drenagem das encostas e, se necessário, drenos horizontais profundos (DHP).

2.3.5 As ações de terraplanagem deverão prever a utilização do material na própria área, vedado transporte e destinação para locais não autorizados. Caso haja necessidade de exportação de material mineral deverá ser requerido autorização específica, nos termos da Portaria DNPM (ANM) 155/2016.

2.3.6 A empresa vencedora do certame deverá apresentar o “Projeto de Manejo Mineral” para as ações de corte e aterro, em conformidade com a Portaria ANM nº 155/2016, incluindo as especificações dos volumes, tipologia e origem dos materiais a serem movimentados nos trabalhos de terraplanagem. Para cada tipologia de material, deverá constar o volume total e de empolamento. Em caso de necessidade de aquisição externa de material mineral para o aterro da área, este deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação em vigência, cuja cópia deverá ser anexada ao projeto. Para envio de material para fora da área, deverá indicar o local autorizado para recebimento. Apresentar a respectiva ART de projeto e execução de terraplanagem, com validade até a conclusão desta etapa conforme cronograma da obra.

2.3.7 Da mesma forma a empresa vencedora do certame deverá apresentar estudos geotécnicos quanto a capacidade de carga do solo, com apresentação de boletim de sondagem e demarcação do nível freático, caso ocorra, acompanhado de interpretação por profissional habilitado quanto a resistência do solo e sua capacidade de carga.

2.3.8 Para fins de solicitação da Licença de Instalação deverá ser apresentado “Plano de Fogo” por profissional habilitado e devida ART, acompanhado de Planta com a localização dos pontos previstos para o desmonte de rocha, adotando as medidas de segurança e controle.

2.3.9 A empresa vencedora do certame é responsável pela apresentação de todos os projetos de engenharia relacionados a drenagem, escoamento da via e da contenção e estabilização de taludes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO
E MOBILIDADE URBANA



3. Quanto aos aspectos do meio biótico

3.1 A empresa responsável pela implantação das obras de pavimentação asfáltica e de infraestrutura na estrada “Rota Panorâmica” deverá apresentar os estudos necessários relacionados a situação da vegetação e da fauna local, atendendo ao Termos de Referência disponibilizado na SMMAUMU, com vistas a emissão da Licença de Instalação, descritas no Parecer Técnico nº 195/2020.

3.2 Nos pontos identificados como de fluxo de fauna a partir dos estudos realizados, deverão ser projetados passadores, contemplando projeto a ser apresentado quando da solicitação da Licença de Instalação.

3.3 É vedada qualquer intervenção na vegetação arbórea inserida no traçado das obras, devendo ser requerido Alvará para Manejo por trechos, conforme cronograma a ser apresentado pela responsável pela execução das atividades.

3.4 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, nos termos da Lei Federal nº 5.197/67 e Lei Federal nº 9.605/98.

4. Quanto ao gerenciamento de resíduos

4.1 Deverá ser apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR, em conformidade com as disposições da Lei Federal 12.305/2010, Resoluções CONAMA 307/2002, CONSEMA 109/2005, NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT e demais normas vigentes aplicáveis.

4.2 Deverá ser prevista a correta coleta e tratamento dos esgotos sanitários para o Canteiro de Obras, com a instalação de banheiros químicos em quantidade suficiente, sendo vedada a disposição no solo e/ou no sistema de drenagem de águas pluviais. Os efluentes deverão ser transportados e tratados em empreendimento devidamente licenciado.

5. Quanto a proteção e conservação ambiental

5.1 Deverá ser previsto Projeto de Controle do nível de ruído e tráfego durante a implantação do empreendimento, onde deverão ser observados os horários de funcionamento de máquinas e equipamentos, de forma a gerar o menor incômodo à população do entorno. Os níveis de ruídos gerados pela atividade construtiva devem estar de acordo com as Normas Técnicas NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/90.

5.2 Programa de Controle de poluentes atmosféricos (poeiras e particulados) com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deverá ser apresentado, aplicando procedimentos adequados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO
E MOBILIDADE URBANA



de controle na fase de implantação do empreendimento, de forma a gerar o menor incômodo à população do entorno.

5.3 Deverá ser previsto Programa de Educação Ambiental com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contemplando orientação aos trabalhadores e colaboradores envolvidos na implantação do empreendimento, destacando a proibição de caça, captura ou apreensão de animais da fauna local e regional, separação de resíduos e adequadas relações com a vizinhança.

5.4 O Programa de Educação Ambiental deverá prever relatórios semestrais das atividades realizadas durante a implantação do empreendimento, contemplando registros fotográficos de encontros e treinamentos efetivados.

5.5 Deverá ser apresentado Programa de Avaliação Ambiental das áreas de preservação permanente situadas nos diversos trechos de influência direta do empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, visando descrevê-las, assim como das variações sazonais evidenciadas, informações sobre a fauna presente e variações na qualidade dos recursos hídricos. As informações geradas deverão ser incluídas em relatórios trimestrais a serem apresentados a Secretaria do Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana (SMMAUMU).

5.5 Deverá haver acompanhamento de Responsável Técnico com ART no decorrer da implantação do empreendimento (supervisão ambiental), com envio de Relatório Técnico trimestrais (incluir fotográfico) à SMMAUMU. O acompanhamento visa exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e biodiversidade, bem como fazer com que sejam cumpridas as condições e restrições desta licença.

5.6 Deverá ser previsto Programa de Monitoramento e Resgate da Fauna, acompanhado de ART do responsável técnico de projeto e execução, que deverá contemplar o recolhimento e soltura de eventuais indivíduos nas áreas de influência direta da atividade. Em caso de necessidade de atendimento por injúrias ou acidentes com animais silvestres os mesmos deverão ser adequadamente capturados, acondicionados e encaminhados para clínicas especializadas para posterior devolução. Relatórios semestrais referentes ao Programa de Monitoramento e Resgate da Fauna, com ART deverão ser encaminhados à SMMAUMU até a finalização da implantação do empreendimento.

VI-COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA DEVERÃO SER APRESENTADOS:

- Requerimento solicitando a renovação desta Licença de Prévia.
- Cópia deste documento.
- Matrícula atualizada do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO
E MOBILIDADE URBANA



- Declaração de que o empreendimento cumpriu integralmente as condições e restrições da Licença Prévia.
- Relatório técnico descrevendo que a área não foi alterada, contemplando amplos registros fotográficos, acompanhado da devida ART.
- Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.

VII - COM VISTAS OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

- Solicitação da Licença de Instalação para o empreendimento proposto, em requerimento padrão assinado pela vencedora do certame e responsável técnico.
- Formulário atualizado devidamente preenchido em todos seus itens.
- Cópia desta Licença Prévia (LP).
- Cópia da publicação em jornal requerendo a Licença de Instalação.
- Cronograma físico atualizado de implantação do empreendimento.
- Deverão ser apresentados todos os estudos, planos e projetos elencados no item 2.3 e seus subitens – 2.3.1 a 2.3.9, referentes ao meio físico.
- Deverá ser apresentado Plano de Fogo por profissional habilitado e devida ART, acompanhado de Planta com a localização dos pontos previstos para o desmonte de rocha.
- Deverão ser apresentados os estudos, planos e projetos de engenharia relacionados a drenagem, escoamento da via e a contenção e estabilização de taludes.
- Deverá ser apresentado Plano de Controle Ambiental para interferências no manejo do solo e o risco de processos erosivos, poluição atmosférica, geração de efluentes, resíduos, manejo vegetal e possíveis vazamentos de óleo e outras substâncias oriundas do maquinário, além das demais interferências nas fases de implantação do empreendimento, elaborado por técnicos legalmente habilitados, com a devida ART.
- Deverá entregar os itens estabelecidos no *Termo de Referência para Laudo de Cobertura Vegetal* a ser requerido junto a esta secretaria.
- Deverá entregar os itens estabelecidos no *Termo de Referência para Laudo de Fauna* a ser requerido junto a esta secretaria.
- Deverá atender integralmente ao Parecer Técnico nº 195/2020, ao qual encontra-se disponibilizado em anexo.
- Deverá ser apresentado projeto de passadores de fauna nos locais identificados como de fluxo de fauna.
- Deverá ser previsto Programa de Monitoramento e Resgate da Fauna, acompanhado de ART do responsável técnico de projeto e execução.
- Deverá ser apresentado Projeto de Controle do nível de ruído e tráfego de acordo com a legislação vigente, com ART.
- Deverá ser previsto Programa de Controle de poluentes atmosféricos (poeiras e particulados) com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Deverá ser apresentado o Projeto de Educação Ambiental com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a ser executado durante os períodos de implantação da pavimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO
E MOBILIDADE URBANA



- Deverá ser apresentado Programa de Avaliação Ambiental das áreas de preservação permanente situadas na área de influência direta do empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Plano de Gerenciamento dos Resíduos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração e de execução do plano, com listagem dos locais previstos para o tratamento ou disposição final dos resíduos sólidos gerados durante a implantação do empreendimento, os quais devem estar devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente para tal fim.
- Indicação de equipe e/ou técnico contratado para execução/monitoramento dos programas e projetos, com ART com validade condizente com a licença requerida.
- Informações e documentos adicionais poderão ser solicitados na fase de licenciamento de instalação.
- Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental.

Esta autorização deverá permanecer no local durante a execução das atividades para fins de fiscalização, servindo de base para a solicitação da Licença de Instalação.

No caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente, através do telefone (54) 3282.5100.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa/empreendedor deverá apresentar imediatamente cópia da mesma à Secretaria, sob pena de cassação da licença e do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade ou empreendimento licenciado por este documento.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Os dados e informações constantes no processo deste Licenciamento são de inteira responsabilidade do técnico que as forneceu, conforme ART anexa, respondendo jurídica, civil e administrativamente sobre os mesmos.

Esta autorização é válida para as condições acima até 24/08/2022.

Na hipótese de descumprimento de alguma condição ou restrição desta Autorização, automaticamente perderá a sua validade. Este documento também perderá a sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Prazo para prorrogação: 120 dias antes do vencimento.

Canela, 24 de agosto de 2020.



Dr. Jackson Müller

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO
E MOBILIDADE URBANA



Declaro que li e recebi este documento

Assinatura do titular:

Nome do representante:

Assinatura do representante:

* Procuração: arquivado neste processo sob folha nº

Data:

* Se retirado por representante, deverá possuir procuração válida. O representante legal é responsável por transmitir todas as informações relativas a este documento ao representado.

*Recebi
em 24/08/2020
Ferreira*